

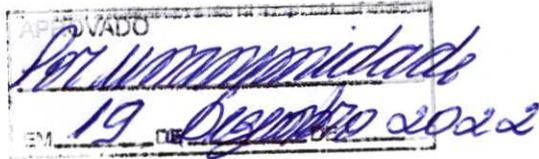


PREFEITURA DE

Bom Conselho

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 0019/2022.



EMENTA: "Altera o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."


Elane Ramos Dias de Melo
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da LDO para 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

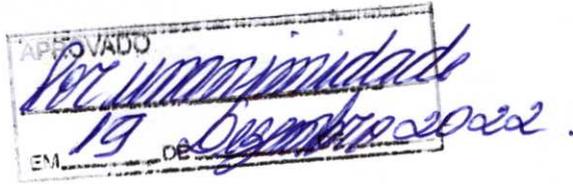
JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE

Prefeito



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2022.




Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

EMENTA: "Altera o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da LDO para 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE

Prefeito